

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 531, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Divulgar que o Índice Ponderado de Planos Operacionais da CGU - IPPO no exercício de 2019 foi de 95% (noventa e cinco por cento), o que corresponde a 80 (oitenta) pontos como resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 532, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para fim de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, será utilizado o IPPO (Índice Ponderado de Planos Operacionais) do exercício de 2020, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

denúncia em face de GIRARDI E LARRI COMÉRCIO E REDE DE ENSINO LTDA (Nome Fantasia: ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 35.973.182/0001-61, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, 596, Porto Alegre/RS; GIRARDI & MORAES COMÉRCIO E REDE DE ENSINO LTDA (Nome Fantasia: ESCOLA TÉCNICA JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 28.022.045/0001-86, localizada na Rodovia RS 407, nº 1455, Bairro Santo Antônio, Capão da Canoa/RS e GIRARDI E LIMA COMÉRCIO E REDE DE ENSINO EIRELI (Nome Fantasia: ESCOLA TÉCNICA JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 11.450.912/0001-81, localizada na Rua Bahia, nº 46, Santo Antônio da Patrulha/RS, no sentido da ocorrência de irregularidades relacionadas com a concessão das férias aos empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do inciso XVII ao art. 7º da Constituição Federal, e ao disposto no art. 129 c/c art. 134, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GIRARDI E LARRI COMÉRCIO E REDE DE ENSINO LTDA (Nome Fantasia: ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 35.973.182/0001-61; GIRARDI & MORAES COMÉRCIO E REDE DE ENSINO LTDA (Nome Fantasia: ESCOLA TÉCNICA JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 28.022.045/0001-86 e GIRARDI E LIMA COMÉRCIO E REDE DE ENSINO EIRELI (Nome Fantasia: ESCOLA TÉCNICA JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 11.450.912/0001-81, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000293.2021.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em descrição de fatos envolvendo o empreendimento ACMS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (Nome Fantasia: ACMS ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO), com inscrição no CNPJ sob nº 09.026.643/0001-89, localizado na Rua 24 de outubro, nº 1440, conjunto 205, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ACMS ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO), com inscrição no CNPJ sob nº 09.026.643/0001-89, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000304.2021.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de OBJETIVA CONCURSOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14 e estabelecimento à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.420-001, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de OBJETIVA CONCURSOS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000311.2021.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 85, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

a atuação de Notícia de Fato a partir do recebimento de ofício "oriundo da Coordenação Nacional da Coordiguldade, bem como da gerência do Projeto Estratégico Nacional Acessibilidade e Inclusão, comunicando o descumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência" de vários empreendimentos, dentre eles VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A, com inscrição no CNPJ sob nº 93.586.303/0001-19, com endereço na Rodovia RS 124, SN, KM 02, Pavilhão 01, bairro Estação, Montenegro/RS, CEP 95.780-000, a indicar possível irregularidade quanto ao cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91;

que a prática, em tese, dentre outros, pode indicar violação ao disposto na Lei 8.213/91, em seu art. 93;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A, com inscrição no CNPJ sob nº 93.586.303/0001-19, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000361.2021.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

